



## **RESOLUÇÃO Nº 060/2020-PEM**

**Aprova o novo Regulamento Eleitoral do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica – PEM.**

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM, aprovado pela Resolução nº 013/2018-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, aprovado pela Resolução nº 010/2019-CI/CTC;

considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, realizada online em 02/09/2020 conforme Ata nº 007/2020-PEM;

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA APROVOU E EU, COORDENADOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento Eleitoral do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica – PEM, que é parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA

CUMPRA-SE

Maringá, 04 de setembro de 2020.



Prof. Dr. Cid Marcos Gonçalves Andrade  
**Coordenador do PEM**

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO PEM**

**Art. 1º** A coordenação didático-pedagógica do PEM cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído por:

- I- Coordenador e Coordenador Adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II- dois docentes permanentes de cada área de concentração do Programa;
- III- um representante discente regularmente matriculado no programa.

**Art. 2º** As eleições para os membros do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PEM) devem respeitar o presente regulamento.

**Art. 3º** As funções de Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica são exercidas por dois docentes integrantes da carreira docente da UEM, que sejam membros do quadro permanente do PEM e que ocupam os referidos cargos por um mandato de até 2 (dois) anos.

§ 1º Ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto do PEM é permitida uma recondução consecutiva de mandato.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PEM são eleitos pelos docentes integrantes do quadro permanente do programa, e pelo representante discente no Conselho Acadêmico do PEM.

§ 3º O processo de eleição é feito de forma direta, por voto secreto, em reunião do Conselho Acadêmico do PEM especificamente convocada para esta finalidade.

§ 4º No caso de haver uma única chapa inscrita, a eleição dos candidatos à Coordenação pode ser feita por aclamação do Conselho Acadêmico do PEM.

**Art. 4º** A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico é realizada observando-se o seguinte:

I - as chapas com os nomes dos candidatos a coordenador e coordenador adjunto devem ser registradas no Protocolo Geral da UEM até o sétimo dia anterior à data das eleições, fixadas conforme cronograma estabelecido pelo Conselho Acadêmico atual;

II - a comissão eleitoral encarregada da condução do processo eleitoral para eleição do coordenador e coordenador adjunto é composta por um docente do programa, um técnico administrativo e um discente regularmente matriculado no PEM, devendo ser constituída pelo menos trinta dias antes do término dos atuais mandatos;

III - em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

- a) ocupar maior classe e nível da carreira docente;
- b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- c) for mais idoso.

**Art. 5º** Os representantes de cada área de que trata o inciso II do artigo 1º desta resolução devem ser membros do corpo docente permanente do Programa e são indicados pelos professores pertencentes à respectiva área para um mandato de até 2 anos, podendo haver reconduções.

.../



**Art. 6º** O representante discente e seu suplente são indicados pelos alunos regularmente matriculados no PEM para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 7º** Este regulamento passa a valer a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEM.

\*\*\*\*\*